

Best Corporate and Commercial Team in Portugal
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter

Propriedade Intelectual, Media e Tecnologias da Informação

Português English

Índice

- I. Propriedade Intelectual
- II. Media e Direito da publicidade
- III. Direito das actividades culturais e do entretenimento
- IV. Tecnologias de informação e protecção de dados
- V. Direito do consumidor

A gestão dos direitos sobre software

A titularidade dos direitos sobre software é transversal às mais diversas áreas empresariais e da actividade económica.

Sendo direitos com regulamentação específica tanto a nível nacional como no âmbito do comércio internacional, a sua identificação, protecção e as consequências da violação dos mesmos são hoje um tema obrigatório de atenção por parte de todas as empresas que desenvolvam a sua actividade em áreas em que a tecnologia informática seja intensivamente utilizada. As empresas trabalhando na área dos *media*, produtos farmacêuticos, da electrónica são exemplos óbvios. No entanto, é frequente mesmo em empresas de comunicação ou de logística encontrar frequentemente uma gestão da utilização dos produtos e serviços informáticos e dos direitos que lhes estão associados que gera contingências elevadas e, com frequência, ignoradas pelos agentes económicos.

Tanto as contingências como o risco a estas associado podem ocorrer por diversos motivos: uso de software licenciado mas reproduzido internamente sem suporte nem contrato de licença; uso de software ilegal adquirido a terceiros que não a entidade titular dos direitos; e ainda a questão de o mercado poder associar

negativamente o facto de uma empresa ser processada pelo uso de software pirata à imagem ou à marca da empresa.

Com frequência, as empresas desenvolvem o seu software, customizando aplicações próprias. Qualquer agente económico actuando no mercado tem vantagem em conhecer os direitos que estão associados à criação, instalação e utilização do software de que dispõe. A falta de um inventário preciso nesta matéria traduz-se em contingências adicionais - como a violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros - que não estão nem identificadas nem quantificadas pelas empresas o que não poucas vezes coloca o *management* das mesmas em violação das normas de *compliance* internas ou externas.

É hoje inegável que o risco inerente à verificação de alguma dessas contingências potencia uma leitura negativa associada à imagem de marca da empresa (publicidade negativa) e aumenta exponencialmente os custos tanto em possíveis indemnizações como evolução negativa das vendas e até no próprio mercado de acções, desvalorizando no limite o capital detido pelos accionistas.

Para salvaguardar, nesta matéria, os seus interesses, as empresas têm vantagem em promover num primeiro momento a realização de uma auditoria aos produtos e serviços informáticos que a empresa detém e/ou utiliza

e, depois, a criação e actualização sistemática de um *portfolio* dos produtos identificados e dos direitos e obrigações a eles associados. A gestão desse *portfolio*, em sede de propriedade intelectual, implica o recurso a procedimentos internos e externos que devem ser implementados para uma adequada gestão de IP por parte de qualquer empresa.

I. Propriedade intelectual

I. a) Direito de Autor e Direitos Conexos

i. Emenda 138 ao Pacote Telecom

Em Novembro de 2008 o Conselho da União Europeia votou, por maioria, a rejeição da Emenda 138 ao Pacote Telecom.

O Pacote Telecom consiste num conjunto de medidas destinadas a rever cinco Directivas Comunitárias (Directiva 2002/21/CE, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas; Directiva 2002/19/CE relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos; Directiva 2002/20/CE relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas; Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas; Directiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas), no sentido de modernizar o sector das comunicações electrónicas no mercado único.

A Emenda rejeitada pelo Conselho da União Europeia previa a proibição de imposição de restrições aos direitos e liberdades dos utilizadores finais sem a existência de uma decisão prévia por parte das autoridades judiciais, excepto nas situações de força maior ou em que se verifiquem os requisitos para a preservação da integridade e segurança da rede, e sempre sujeito a previsão legislativa nacional em lei criminal imposta por razões de política, segurança ou moralidade públicas.

A posição do Conselho da União Europeia fora já antecipada por alguns Estados Membros, nomeadamente a França. Assim, o Senado Francês, reunido no dia 20 de Novembro de 2008, aprovou um Projecto-Lei que visa o combate à Pirataria On-line, nos termos do qual, se encontra

prevista a criação de uma nova entidade administrativa, a HADOPI (*Haute Autorité pour la Diffusion des Oeuvres et la Protection des droits sur Internet*), responsável pela adopção de medidas de prevenção e penalização necessárias à implementação de um sistema de notificação sucessiva ao infractor, no termo do qual, a prossecução da actividade lesiva do direito de autor, poderá, em última análise, levar à suspensão do acesso à Internet bem como à proibição da subscrição de um novo serviço de acesso mediante a contratação de outro Prestador de Serviços On-line. Adicionalmente, poderá ainda ser instaurado um procedimento judicial que culmine com a aplicação de medidas de prevenção da repetição da violação identificada.

A criação desta entidade administrativa marca uma evolução no modo de combate à contrafacção e pirataria que provavelmente se discutirá também em Portugal.

Nesta matéria, em Portugal, as normas jurídicas que regulam a punição de actos de pirataria encontram-se previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Lei nº 16/2008, de 1 de Abril). Assim, quem cometa crime de usurpação ou de contrafacção será punido com pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias, podendo, em caso de negligência, a mesma ser reduzida para 50 e 150 dias respectivamente.

No que respeita ao procedimento criminal o mesmo não depende de queixa do ofendido, excepto quando a infracção disser exclusivamente respeito à violação de direitos morais. Tratando-se de obras de domínio público a queixa deverá ser apresentada pelo Ministério da Cultura. Para além da pena de prisão e de multa, o Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos prevê igualmente a apreensão dos exemplares ou cópias das obras usurpadas ou contrafeitas.

ii. Breves de Legislação Nacional

Informação n.º 2008/C 251/08, de 3 de Outubro

Designação da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo - Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira como entidade competente para a recepção e o tratamento de pedidos de intervenção nacionais ou comunitários relativamente a mercadorias contrafeitas ou pirateadas e, de um modo geral, a quaisquer mercadorias suspeitas de violarem direitos de propriedade intelectual.

iii. Breves de Legislação Comunitária

Resolução do Conselho n.º 2008/C 253/01, de 25 de Setembro

Resolução sobre um plano europeu global de combate à contrafacção e à pirataria, nas fronteiras e fora da União Europeia, nos termos da qual o Conselho convida a Comissão e os Estados-Membros, a pôr em prática, entre outras, as seguintes medidas:

- Criação de um observatório europeu da contrafacção e da pirataria;
- Divulgação de informações e desenvolvimento de acções de sensibilização e comunicação;
- Apresentação de um plano aduaneiro de combate à contrafacção que privilegie as trocas de informação através da utilização de sistemas electrónicos;
- Promoção da coordenação entre as instituições implicadas no combate à contrafacção e à pirataria;
- Apresentação de propostas destinadas a favorecer a criação de parcerias entre o sector público e o sector privado.

i. b) Propriedade Industrial

i. ARBITRARE - Centro de Arbitragem de Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firms e Denominações.

Foi criado o primeiro centro de arbitragem on-line e bilingue com o objectivo de permitir a resolução de conflitos no âmbito da Propriedade Industrial (marcas e patentes), Nomes de Domínio de ".PT" e Firms e Denominações Sociais, tendo para o efeito contribuído os organismos e associações responsáveis por essas matérias em termos nacionais: Associação Industrial Portuguesa - Confederação Empresarial (AIP-CE), a Associação Portuguesa de Consultores de Propriedade Industrial (ACPI), a Associação Portuguesa da Indústria Farmacéutica (APIFARMA), a Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos (APOGEN) e a Associação de Prestadores de Registos de Domínio e Alojamento (APREGI).

O ARBITRARE tem competência para dirimir litígios, entre particulares ou entre particulares e entidades públicas competentes para conceder ou recusar registos (INPI, FCCN e IRN), relativos às matérias supra mencionadas que não respeitem a direitos indisponíveis e que, por lei especial, não se encontrem, submetidos exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

Nos termos da lei da arbitragem voluntária, a utilização do ARBITRARE está dependente da celebração de convenção de arbitragem reduzida a escrito da qual resulte inequivocamente a intenção das partes de submeter a resolução do litígio ao Centro de arbitragem (clausula compromissória ou compromisso arbitral). Quando não exista convenção de arbitragem prévia, qualquer uma das partes pode requerer ao Centro de Arbitragem que averigue, junto da parte contrária e de eventuais contra-interessados, a respectiva vontade de subscrever compromisso arbitral. Note-se que, no registo on-line de direitos de propriedade industrial junto do INPI existe já a possibilidade de o requerente acordar a submissão a Tribunal Arbitral de eventuais litígios emergentes do acto de registo.

ii. Breves de Legislação Nacional

Despacho n.º 24743/2008, de 3 de Outubro

Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

Despacho n.º 28519/2008, de 6 de Novembro

Autoriza a criação do ARBITRARE - Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firms e Denominações.

Despacho n.º 28670/2008, de 7 de Novembro

Alteração ao Despacho n.º 24 743/2008, de 3 de Outubro, que regulamenta os requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

iii. Breves de Legislação Comunitária

Conclusões do Conselho 2008/C 319/04, de 13 de Dezembro

Conclusões relativas à criação pela União Europeia de uma «Marca do Património Europeu».

II. Media e direito da publicidade

i. Decreto Regulamentar relativo ao sistema de registos dos órgãos de comunicação social

O Conselho de Ministros, reunido no dia 4 de Dezembro de 2008, aprovou um Decreto

Regulamentar, que procede à segunda alteração do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, vindo simplificar o sistema de registos da comunicação social.

As alterações aprovadas procedem à adopção da regra da oficiosidade do registo dos operadores de rádio, dos operadores de televisão e dos respectivos serviços de programas, eliminando, ainda, a necessidade de apresentação de prova de regularidade das publicações periódicas.

Adicionalmente, o diploma regulamenta as disposições previstas na Lei da Televisão relativas ao registo da actividade de televisão que consista na difusão de serviços de programas televisivos exclusivamente através da Internet e ainda ao registo dos operadores de distribuição, na aceção desta mesma Lei.

ii. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça no processo 08B2176, de 23 de Outubro de 2008

O Supremo Tribunal de Justiça entendeu que o anúncio, em jornal, a uma clínica médica, constituído pela designação da clínica, seguida da menção "*Interrupção voluntária da gravidez*" não constitui publicidade proibida.

Ponderados os princípios da licitude e do respeito pelos direitos do consumidor, o Supremo Tribunal considerou que a publicação do referido anúncio não constitui abuso de direito (de publicidade) nem excesso dos limites impostos pelos bons costumes. De acordo com o mesmo entendimento, o anúncio em apreço não se trata de mera publicidade ou promoção à interrupção voluntária da gravidez, mas antes de publicidade a uma clínica médica onde se realiza a interrupção voluntária da gravidez, presuntivamente com respeito pelas normas legais aplicáveis. Sendo que, tal facto não recai sobre a proibição da publicidade a tratamentos médicos uma vez que a interrupção voluntária da gravidez não constitui tratamento médico de doença.

Relativamente ao facto de não terem tido, até ao momento, consagração legislativa os projectos de lei apresentados na Assembleia da República tendo em vista sancionar criminalmente a publicidade ilegal à interrupção voluntária da gravidez, o Supremo Tribunal de Justiça admitiu a necessidade de disciplinar a publicidade comercial da oferta de serviços de interrupção da gravidez.

v. Breves de Legislação Nacional

Despacho n.º 26037/2008, de 17 de Outubro

Torna pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público, devendo o seu acesso ser facultado pelos adquirentes dos respectivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado.

vi. Breves de Legislação Comunitária

Regulamento nº 1289/2008 de 12 de Dezembro

Altera o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, que estabelece normas de aplicação da Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a elementos relacionados com prospectos e anúncios publicitários.

III. Direito das actividades culturais e do entretenimento

i. Breves de Legislação Nacional

Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de Outubro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através do Ministério da Cultura, às artes.

Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de Outubro

Aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Directo às Artes e o Regulamento das Modalidades de Apoio Indirecto às Artes e revoga a Portaria n.º 1321/2006, de 23 de Novembro.

ii. Breves de Legislação Comunitária

Decisão da Comissão 2008/785/CE, de 9 de Outubro

Altera a Decisão 2005/56/CE da Comissão que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho.

IV. Tecnologias de informação e protecção de dados

i. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial

O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 11 de Dezembro de 2008, uma Proposta de Lei, em matéria de protecção de dados e de utilização de aplicações informáticas, no âmbito do sistema judicial.

Procede-se à identificação precisa dos dados que podem ser objecto de recolha e tratamento referentes aos processos judiciais, administrativos e fiscais e penais, destacando-se as seguintes regras de acesso e de protecção dos mesmos: (i) definição taxativa de quem pode aceder aos dados; (ii) estabelecimento de diferentes níveis de acesso aos dados consoante as entidades em causa; e (iii) criação de medidas de segurança que garantam o acesso apenas por parte dos utilizadores legalmente previstos.

Ao nível da recolha e tratamento dos dados estabelece-se, designadamente, (i) o controlo do acesso aos dados, (ii) a elaboração periódica de cópias de segurança dos dados e (iii) o registo electrónico das entidades que acederam aos dados, bem como da data e hora de início e fim do acesso ao sistema e das operações efectuadas.

Esta Proposta de Lei prevê ainda um quadro sancionatório específico para quem utilize dados do sistema de justiça para fim diferente do que está legalmente consagrado ou aceda a dados sem a devida autorização.

ii. Decreto Regulamentar relativo à criação, no âmbito do Ministério da Justiça, de uma base de dados de procurações

O Conselho de Ministros aprovou, no dia 11 de Dezembro de 2008, um Decreto Regulamentar que regulamenta o artigo 1.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, estabelecendo o regime jurídico da criação e funcionamento da base de dados de procurações, prevista na legislação em vigor que aprova medidas de combate à corrupção.

Esta base de dados tem por finalidades (i) criar meios adicionais para o combate de fenómenos de corrupção associados à utilização de procurações irrevogáveis para transacções imobiliárias; e (ii) criar meios adicionais para a verificação dos poderes dos representantes que utilizem procurações de outro tipo em negócios jurídicos.

Pretende-se, assim, organizar e manter actualizada a informação respeitante a procurações, através da elaboração de uma base de dados, relativamente à qual o diploma vem determinar quais os dados alvo de recolha, a forma dessa recolha e as entidades que a eles podem ter acesso, estabelecendo-se nomeadamente o acesso gratuito e directo por magistrados, órgãos de polícia criminal e outras entidades públicas com competência em matéria de combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira.

Prevê-se ainda o registo, através de transmissão electrónica, de dados e documentos na Internet, bem como, a possibilidade de virem a ser disponibilizados acessos electrónicos com valor de certidão às procurações registadas electronicamente, tendo em vista a verificação de poderes de procuradores.

iii. Breves de Legislação Nacional

Deliberação n.º 3191/2008, de 3 de Dezembro

Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN para fins de investigação civil e criminal, criada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

iv. Breves de Legislação Comunitária

Recomendação da Comissão n.º 2008/850/CE, de 15 de Outubro

Relativa às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas [notificada com o número C (2008) 5925].

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD) n.º 2008/C 270/01, de 25 de Outubro

Parecer sobre a Decisão da Comissão n.º 2008/49/CE de 12 de Dezembro de 2007, relativa

à protecção dos dados pessoais no âmbito do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) (Decisão «IMI»), que tem em conta algumas das recomendações da AEPD e do Grupo do Artigo 29.º (Grupo de Protecção das Pessoas no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais).

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD) n.º 2008/C 308/01, de 3 de Dezembro

Parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao quadro jurídico que actualmente rege a produção de estatísticas a nível europeu [COM (2007) 625 final].

V. Direito do consumidor

i. Decreto-Lei n.º 199/2008, de 8 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 199/2008, de 8 de Outubro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, aplicando-se a todos os produtos pré-embalados, destinados à comercialização em quantidades ou capacidades nominais unitárias iguais ou superiores a 5 g ou 5 ml e iguais ou inferiores a 10 kg ou 10 l.

Qualquer pré-embalado fabricado de acordo com a referida regulamentação deve conter na embalagem as seguintes inscrições:

- A quantidade nominal, seguida do símbolo da unidade de medida utilizada, ou eventualmente do seu nome, em conformidade com o Decreto - Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro;
- Uma marca ou inscrição que permita ao serviço competente identificar o acondicionador, aquele que mandou fazer o acondicionamento ou o importador, estabelecidos na EU;

Facultativamente, poderá ser colocada na embalagem de qualquer pré-embalado, no mesmo campo visual que a indicação da quantidade nominal, a marca de conformidade «e», certificando, sob responsabilidade do acondicionador ou do importador, que a embalagem satisfaz as disposições legais.

A responsabilidade pela execução das medições, correcções e ajustamentos necessários ao cumprimento do presente Decreto-Lei recai sobre

a entidade cujo nome, firma ou denominação social figure no rótulo do pré-embalado.

A fiscalização pelo cumprimento da referida alteração legislativa é efectuada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a quem compete a instrução dos processos de contra-ordenação, puníveis com coima até EUR15.000,00, caso o infractor seja pessoa colectiva.

O Decreto-Lei entra em vigor a 11 de Abril de 2009.

ii. Decreto-Lei relativo aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios

O Conselho de Ministros, reunido no dia 27 de Novembro, aprovou um Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de Março, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2008/39/CE da Comissão, de 6 de Março, que altera a Directiva n.º 2002/72/CE, de 6 de Agosto, relativa aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.

O diploma procede nomeada mas não exclusivamente à:

- Inclusão nas listas comunitárias de substâncias autorizadas de novos monómeros e aditivos;
- Alteração, para algumas substâncias, das restrições ou das especificações já estabelecidas;
- Definição da data em que a lista de aditivos se tornará lista positiva; e
- Clarificação do papel da lista provisória de aditivos.

iii. Breves de Legislação Nacional

Portaria n.º 1340/2008, de 26 de Novembro

Cria o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

iv. Breves de Legislação Comunitária

Regulamento (CE) n.º 967/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008

Altera o Regulamento (CE) n.º 834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Decisão da Comissão n.º 2008/889/CE, de 18 de Novembro

Altera as Decisões 2002/747/CE, 2003/31/CE, 2005/342/CE, 2005/344/CE e 2005/360/CE a fim de prolongar a validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a determinados produtos [notificada com o número C (2008) 6941].

Regulamento (CE) n.º 1254/2008 da Comissão, de 15 de Dezembro

Altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de Setembro, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de Junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Best Corporate and Commercial Team in Portugal
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter

Intellectual Property, Media and Information Technology

Português English

Table of Contents

- I. Intellectual property
- II. Media and Advertising law
- III Cultural activities and entertainment law
- IV. Information technology and data protection
- V. Consumer law

Software rights management

The ownership of software rights traverses a multiplicity of business and economical activity areas.

For the reason we are facing rights with a specific national and international trade regulation, their identification, protection and the consequences of these rights' infringement are a mandatory subject of attention to all companies with activities in areas where computer technology operates intensively. Companies functioning in such areas as the media, pharmaceuticals and electronics are obvious examples. Notwithstanding, even in communication or logistics companies we often face a computing products and services management but the correspondingly related rights management is a source risk contingencies often ignored by the economic agents.

Both the contingencies and the risk associated with them may arise from a multiplicity of reasons: the use of licensed software reproduced internally without the required support or license agreement; the use of illegal software purchased from a third

party other than the rights holder; and also the fact the market may negatively associate a company being sued for using pirate software concerning the companies' image or trademark.

Companies frequently develop their software by customizing their own applications. Every economic agent operating in the market has advantage in knowing the rights concerning the creation, installation and use of the software available. The lack of a precise inventory on this matter causes additional contingencies - such as third parties intellectual property rights breach - which frequently are not identified nor quantified by the companies and commonly place their management in violation of the internal or external compliance regulations.

Nowadays it is undeniable that the risk inherent to the verification of some of those contingencies enables a negative interpretation associated to the companies brand image (negative publicity) and exponentially increases the costs with hypothetical compensation payments as well as with the sales negative progression and even in

the stock market by downgrading the share capital held by the stockholders.

In order to protect their own interests on this matter, companies have an advantage in, first of all, auditing to the computing products and services the company holds and/or uses; and afterwards in creating and systematically updating a portfolio concerning the products identified and the rights and obligations from them arising. The portfolio management concerning the intellectual property rights entails internal and external compliance procedures which should be implemented aiming a proper IP management by any company.

I. Intellectual property

I. a) Copyright and Related Rights

i. Amendment 138 to the Telecom Package

In November 2008, the Council of the European Union voted, by a majority, to reject Amendment 138 to the Telecom Package.

The Telecom Package consists of a set of measures aimed at reviewing five Community Directives (Directive 2002/21/EC on a common regulatory framework for electronic communications networks and services; Directive 2002/19/EC on access to, and interconnection of, electronic communications networks and associated facilities; Directive 2002/20/EC on the authorisation of electronic communications networks and services; Directive 2002/22/EC on universal service and users' rights relating to electronic communications networks and services; and Directive 2002/58/EC concerning the processing of personal data and the protection of privacy in the electronic communications sector), in order to modernise the electronic communications sector in the single market.

The Amendment rejected by the EU Council foresaw a ban on imposing restrictions on the rights and freedoms of end users without a prior ruling by the judicial authorities, except in cases of force majeure or when the conditions for preserving network integrity and security are satisfied, and always subject to the provisions of national legislation in criminal-law matters imposed for reasons of policy, security or public morality.

The EU Council's position was anticipated by some Member States, notably France. As such, the French Senate convened on the 20th November

2008 and approved a bill aimed at combating online piracy, which provided for the creation of a new administrative entity, HADOPI (*Haute Autorité pour la Diffusion des Oeuvres et la Protection des droits sur Internet*), tasked with the adoption of preventative and punitive measures necessary for the implementation of a system of successive notices to the infringer, whereby continuing the activity that infringes on copyright may, in the final analysis, lead to the suspension of Internet access as well as to a ban on subscribing to a new Internet access service by contracting with another online service provider. Additionally, legal proceedings may also be instituted resulting in the application of measures to prevent the repetition of the targeted infringement.

The creation of such administrative entity marks an evolution to the current counterfeiting and piracy combat model which will probably be discussed in Portugal.

In Portugal, the legal framework that governs the punishment of acts of piracy is laid down in the *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* (Copyright and Related Rights Code) as set forth in Law no. 16/2008, of 1 April. In terms of this legislation, one who commits the crime of misuse or counterfeiting will be punished with a prison term of up to 3 years and a penalty from 150 to 250 days, which in the case of negligence may be reduced to 50 and 150 days respectively.

Criminal proceedings do not depend on a complaint made by the victim, except when the offence is exclusively related to the infringement of moral rights. In the case of works in the public domain, the complaint shall be made by the Ministry of Culture. Besides the prison term and penalty, the Portuguese Copyright and Related Rights Code also provides for the seizure of reproductions or copies of misused or counterfeit works.

ii. National Legislation - Highlights

Official Notice no. 2008/C251/08 of 3 October

Designation of the Directorate-General of Customs and Excise - Customs Regulations Department as the competent entity for the receipt and processing of applications for national or Community intervention in relation to counterfeit or pirated goods and, generally, any goods suspected of infringing intellectual property rights.

iii. Community Legislation - Highlights

Council Resolution 2008/C 253/01 of 25 September 2008

Resolution on a comprehensive European anti-counterfeiting and anti-piracy plan, within the borders and outside of the European Union, under which the Council invites the Commission and Member States to implement the following measures, among others:

- To set up a European counterfeiting and piracy observatory;
- To disseminate information and develop actions to raise awareness and communicate;
 - To submit an anti-counterfeiting customs plan which gives priority to information-sharing through the use of electronic systems;
- To promote coordination among institutions involved in combating counterfeiting and piracy;
- To submit proposals to encourage public/private sector partnerships.

I. b) Industrial Property

i. ARBITRARE - Arbitration Centre for Industrial Property, Domain Names, Company Names and Designations.

The first online and bilingual arbitration centre was established with the aim of resolving disputes concerning industrial property (trademarks and patents), domain names ending in ".PT" and company names and designations with the help of the bodies and associations that are responsible in these areas on a national level: Portuguese Industrial Association - Business Confederation (AIP-CE), the Portuguese Association of Industrial Property Consultants (ACPI), the Portuguese Association for the Pharmaceutical Industry (APIFARMA), the Portuguese Generic Medicines Association (APOGEN) and the Association of Domain Register and Hosting Providers (APREGI).

ARBITRARE has jurisdiction to settle disputes, between individuals or between individuals and public entities authorised to grant or refuse registrations (INPI, FCCN and IRN), in relation to the aforementioned matters that do not concern unavailable rights and which, by special legislation, are not exclusively subject to a ruling by a court of law or mandatory arbitration.

Under the Portuguese law on voluntary arbitration, the use of ARBITRARE is subject to the conclusion of a written arbitration agreement which

unequivocally confirms the intention of the parties to submit the resolution of the dispute to the Arbitration Centre (arbitral clause or arbitral agreement). In the absence of any prior arbitral agreement, either of the parties may request the Arbitration Centre to find out from the opposing party and any other interested party whether they are respectively willing to enter into an arbitral agreement. It must be noted that when registering industrial property rights online through INPI (Portuguese National Institute for Industrial Property) it is possible to already agree at that stage to submit any disputes arising from the act of registration to the Arbitral Tribunal.

ii. National Legislation - Highlights

Ministerial Order no. 24743/2008 of 3 October

Regulates the formal requirements for applications and supporting documents for requests to grant industrial property rights.

Ministerial Order no. 28519/2008 of 6 November

Authorises the establishment of ARBITRARE - Arbitration Centre for Industrial Property, Domain Names, Company Names and Designations.

Ministerial Order no. 28670/2008, of 7 November

Amends Ministerial Order no. 24743/2008, of 3 October, which regulates the formal requirements for applications and supporting documents for requests to grant industrial property rights.

iii. Community Legislation - Highlights

Council Conclusions of 13 December 2008 (2008/C 319/04)

Conclusions on the creation of a "European Heritage Label" by the European Union.

II. Media and Advertising law

i. Regulatory Decree on the registration system for media bodies

The Portuguese Cabinet convened on 4 December 2008 and approved a Regulatory Decree as the second amendment to Regulatory Decree no. 8/99 of 9 June, simplifying the media registration system.

The approved amendments adopt the principle of officiousness with regard to the registration of radio operators, television operators and the respective programme services, further eliminating the need for periodic publications to submit proof of regularity.

In addition, the legislation regulates the provisions of the Portuguese Television Act relating to the registration of television activity that involves the broadcasting of television programme services exclusively via the Internet as well as the registration of broadcasting operators, within the meaning of this Act.

ii. Judgment of the Supreme Court of Justice in case 08B2176 of 23 October 2008

The Supreme Court of Justice held that the advertisement in a newspaper for a medical clinic, comprising the name of the clinic following by the words "*Voluntary termination of pregnancy*" did not amount to unlawful advertising.

Taking into account the principles of legitimacy and respect for consumer rights, the Supreme Court held that the publication of the aforementioned advertisement did not amount to an abuse of law (on advertising) or exceed the limits set forth by good morals.

In line with the same finding, the advertisement in question was held not to merely advertise or promote the voluntary termination of pregnancy, but rather to advertise a medical clinic where voluntary terminations of pregnancies (abortions) are performed, presumably whilst observing the applicable legal rules. As such, this does not fall under the ban on advertising medical treatments since the voluntary termination of pregnancy does not constitute medical treatment for an illness.

In view of the fact that the bills presented to the Portuguese parliament (*Assembleia da República*) aimed at introducing criminal sanctions for the unlawful advertising of voluntary terminations of pregnancies have not yet been passed into law, the Supreme Court of Justice acknowledged the need to control commercial advertising by institutions offering abortions.

v. National Legislation - Highlights

Ministerial Order no. 26037/2008 of 17 October

Publicises the list of events that should be

classified as being of general interest to the public, access to which should be provided by those who hold the exclusive rights to broadcast via a conditional access system (pay channel) or without national coverage to those operators interested in the televised transmission thereof that broadcast via terrestrial television with national coverage and free access.

vi. Community Legislation - Highlights

Regulation No 1289/2008 of 12 December 2008

Amends Commission Regulation (EC) No 809/2004, of 29 April 2004, which implements Directive 2003/71/EC of the European Parliament and of the Council as regards elements related to prospectuses and advertisements.

III. Cultural activities and entertainment law

i. National Legislation - Highlights

Decree-Law no. 196/2008 of 6 October

Implements the first amendment to Decree-Law no. 225/2006, of 13 November, that establishes the system for granting State financial aid, through the Ministry of Culture, to the Arts.

Ordinance no. 1204-A/2008 of 17 October

Approves the Regulations on the Terms for Direct Support for the Arts and the Regulations on the Terms for Indirect Support to the Arts and revokes Ordinance no. 1321/2006, of 23 November.

ii. Community Legislation - Highlights

Commission Decision No 2008/785/EC of 9 October 2008

Amends Commission Decision 2005/56/EC setting up the Education, Audiovisual and Culture Executive Agency for the management of Community action in the fields of education, audiovisual and culture in application of Council Regulation (EC) No 58/2003.

IV. Information technology and data protection

i. Bill establishing the legal framework applicable to the processing of data relating to the judicial system

On the 11th December 2008, the Portuguese Cabinet approved a bill on data protection and the use of computer applications in the context of the judicial system.

The bill precisely identifies the data that may be collected and processed in connection with judicial, administrative, fiscal and criminal proceedings and emphasises the following rules relating to such data access and protection: (i) a restrictive definition of who may access the data; (ii) setting different levels of data access depending on the entities in question; and (iii) the creation of security measures, guaranteeing access only to legally defined users.

The following is specifically established at the level of data collection and processing, (i) data access control, (ii) the periodic preparation of data back-up copies; and (iii) the electronic registration of entities that access the data, as well as the login/logout date(s) and times and the operations that are carried out.

This bill also provides for a specific framework of sanctions for those who use the data of the judicial system for purposes other than those legally approved or who access the data without proper authorisation.

ii. Regulatory Decree on the creation of a database of powers of attorney relating to the Ministry of Justice

On the 11th December 2008, the Portuguese Cabinet approved a Regulatory Decree that regulates Article 1 of Law no. 19/2008, of 21 April, establishing the legal framework for the creation and functioning of a database of the powers of attorney provided for in the current legislation that approves measures to combat corruption.

The purpose of this database is (i) to create additional means to combat corruption associated with the use of irrevocable powers of attorney in real estate transactions; and (ii) to create

additional means to verify the authority of representatives who use other types of powers of attorney in legal dealings.

As such, the intention is to organise information relating to powers of attorney and keep it updated through the creation of a database, in respect of which this legislation will determine which data may be collected, how this data may be collected and the entities that may have access, specifically establishing free and direct access for judges, criminal police organs and others authorised to combat corruption and economic/financial crime.

Provision is further made for the registration of data and documents on the Internet, via electronic transmission, as well as making available electronic access to powers of attorney, with the same evidential value as a certificate, for the purpose of verifying representatives' authorisation.

iii. National Legislation - Highlights

Deliberation no. 3191/2008 of 3 December

Regulates the functioning of the DNA profile database for the purpose of civil and criminal investigations, as established by Law no. 5/2008, of 12 February.

iv. Community Legislation - Highlights

Commission Recommendation No 2008/850/EC of 15 October 2008

On notifications, time limits and consultations provided for in Article 7 of Directive 2002/21/EC of the European Parliament and of the Council on a common regulatory framework for electronic communications networks and services [notified under document number C (2008) 5925].

Opinion of the European Data Protection Supervisor (EDPS) no. 2008/C 270/01 of 25 October 2008

Opinion on Commission Decision No 2008/49/EC of 12 December 2007 concerning the implementation of the Internal Market Information System (IMI) as regards the protection of personal data (IMI Decision), which takes into account some recommendations of the EDPS and the Article 29 Working Party (Working Party on the Protection of Individuals with regard to the Processing of Personal Data).

Council Framework Decision 2008/977/JHA of 27 November 2008

Framework Decision on the protection of personal data processed in the framework of police and judicial cooperation in criminal matters, falling within the scope of Title VI of the Treaty on European Union, in particular, Articles 30, 31 and 34 (2) (b) thereof.

Opinion of the European Data Protection Supervisor (EDPS) no. 2008/C 308/01, of 3 December 2008

Opinion on the proposal for a regulation of the European Parliament and the Council relating to the legal framework that currently governs the production of European statistics [COM (2007) 625 final].

V. Consumer law

i. Decree-Law no. 199/2008 of 8 October

Decree-Law no. 199/2008, of 8 October, transposes into national law Directive No 2007/45/EC of the European Parliament and the Council of 5 September 2007, and applies to all prepacked products intended for sale in unitary nominal quantities or capacities equal to or in excess of 5 g or 5 ml and equal to or less than 10 kg or 10 l.

Any prepacked product manufactured in accordance with the aforementioned legislation must contain the following information on the packing:

- a) the nominal quantity, followed by the symbol of the measurement unit used, or alternatively its name, in accordance with Decree-Law no. 238/94 of 19 September;
- b) a mark or inscription that enables the authorised agency to identify the packer, the party which orders the packing or the importer, established in the EU.

Optionally, the conformity mark "e" may be placed on the packing of any prepacked product, in the same visual field as the indication of the nominal quantity, so certifying, under the responsibility of the packer or importer, that the packing satisfies legal provisions.

The responsibility for performing the measurements, corrections and adjustments

necessary for compliance with this Decree-Law is that of the entity whose name, company or business name features on the prepacked products label.

The Food Safety and Economic Activities Authority (ASAE) oversees compliance with the aforementioned legislative amendment and is tasked with instituting administrative offence proceedings, punishable with a fine of up to EUR 15,000.00, if the infringer is a legal entity.

This Decree-Law will enter into force on 11 April 2009.

ii. Decree-Law on plastic materials and articles intended to come into contact with food

The Portuguese Cabinet convened on 27 November and approved a Decree-Law as the first amendment to Decree-Law no. 62/2008, of 31 March 2008, transposing into national law Commission Directive No 2008/39/EC of 6 March 2008, which amends Directive 2002/72/EC, of 6 August 2002, relating to plastic materials and articles intended to come into contact with food.

The legislation specifically but not exclusively:

- a) includes new monomers and additives in Community lists of authorised substances;
- b) alters the restrictions or existing specifications for some substances;
- c) defines the date on which the list of additives will become a positive list; and
- d) clarifies the role of the provisional list of additives.

iii. National Legislation - Highlights

Ordinance no. 1340/2008 of 26 November

Establishes the Fund for the Promotion of Consumers' Interests.

iv. Community Legislation - Highlights

Council Regulation (EC) No 967/2008 of 29 September 2008

Amends Regulation (EC) No 834/2007 on organic production and labelling of organic products.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Commission Decision No 2008/889/EC of 18 November

Amends Decisions 2002/747/EC, 2003/31/EC, 2005/342/EC, 2005/344/EC and 2005/360/EC in order to prolong the validity of the ecological criteria for the award of the Community eco-label to certain products [notified under document number C (2008) 6941].

Commission Regulation No 1254/2008 of 15 December

Amends Commission Regulation (EC) No 889/2008, of 5 September 2008, laying down detailed rules for the implementation of Council Regulation (EC) No 834/2007, of 28 June 2007, on organic production and labelling of organic products.

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions here in expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada